Prefeitura Municipal de Abaíra—BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

RESOLUÇÃO N°003/2018: "DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO AO PLANO DE AÇÃO ESTADUAL 001 DE 2018, CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA O PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 23/2018: "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 24/2018: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCLUIR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO LOCALIZADO NO POVOADO DO RIBEIRÃO, MUNICÍPIO DE ABAÍRA/BA E, EFETUAR O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)."

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2018.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 6A9CD69FF6-F20478A03F-7E924E0EB3-01D96D580B

CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Praça João Hipólito Rodrigues /nº-Centro –Abaíra- Bahia

RESOLUÇÃO N°003/2018 de 14 de Março de 2018.

"Dispõe sobre a aprovação ao Plano de Ação Estadual 001 de 2018, convocação de audiências públicas para o PPA e dá outras providências."

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do município de Abaíra, em reunião ordinária realizada em 14 de março de 2018, no uso de suas competências que lhe confere o Artigo 5° da Lei n° 23 de 05 de março de 1999.

Resolve:

Artigo 1° - Aprovar o Plano de Ação Estadual para o ano de 2018 preenchido pela gestão via SIACOF no valor de R$ 63.828,00 do co-financimento estadual, para o co-financimento de recursos próprios o valor previsto foi de R$ 758.000,00 e o ente federal com a previsão de R$ 232.705,21 para a Politica Municipal de Assistência Social bem como o preenchimento do parecer de aprovação deste colegiado com o seguinte resumo executivo.

I – Receitas Estaduais para o ano de 2018 – R$ 63.828,00
II – Receitas Federais para o ano de 2018 – R$ 232.705,21
III – Receita Municipal para o ano de 2018 – R$ 758.000,00

Art. 2°- Aprovar a realização de audiências públicas do PPA da Assistência Social nas localidades de Ouro Verde, Catolés e Ribeirão.

Art. 3°- Aprovar as atividades de Gestão do Programa Bolsa Família.

Art. 4°- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de Março de 2018.

Karina Oliveira Lima
Presidente do CMAS- ABaíra-BA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

LEI N.º 23/2018.

Abaíra, 14 de março de 2018.

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Abaíra, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação. 055.824.905-15

Art. 2º - Ao CMDRS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Especificas;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 6A9CD69FF6-F20478A03F-7E924E0EB3-01D96D580B

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. O estimulo a implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estimulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDRS tem foro e sede no Município de Abaíra.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º Integram o CMDRS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público e para-governamental:
1. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
2. Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
3. Representante da Secretaria Municipal de Asistência Social;

Entidades representativas da sociedade civil organizada
1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais;
2. Representante da Igreja Católica;
3. Representante da Associação Quilombola do Alto da Boa Vista.
4. Representante da Associação Comunitária da Malhada;
5. Representante do Grupo de Mulheres da Associação Comunitária da São José;
6. Representante da Associação Comunitária do Assento.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 6A9CD69FF6-F20478A03F-7E924E0EB3-01D96D580B

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - A composição do CMDRS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDRS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos;

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Abaíra, 14 de março de 2018.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação 6A9CD69FF6-F20478A03F-7E924E0EB3-01D96D580B

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaíra - BA

Lei n. 24/2018 **Abaíra, 14 de março de 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a concluir procedimento administrativo de desapropriação de terreno localizado no povoado do Ribeirão, município de Abaíra/BA e, efetuar o pagamento indenizatório no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e, o disposto no Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Abaíra-BA, autorizado a concluir o procedimento de desapropriação administrativa de uma área de terra rural, situada no Ribeirão, povoado do município de Abaíra, medindo 80 de frente e 50 de fundo, confrontando à direita com Francisco Almeida e pela esquerda com Sebastião Brito, limitando-se a frente e o fundo com a via pública, sendo possuidores do imóvel os senhores JONAS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, maior, capaz, casado, lavrador, inscrito no CPF sob no. 92153093534 e RG no. 0193068575, residente e domiciliado no Ribeirão, povoado do município de Abaíra/BA e, esposa, ANA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA OLIVEIRA, brasileira, maior, capaz, lavradora, inscrita no CPF sob no. 726696915-87 e RG no. 03484464-38, declarado pelo Poder Executivo Municipal, bem de utilidade pública por meio do Decreto n. 61/2017, para fins de desapropriação.

Art. 2º O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade a construção de uma escola pública municipal com quadra poliesportiva no povoado de Ribeirão.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a título de indenização aos possuidores do imóvel desapropriado.

Art. 4º As despesas decorrentes do processo de desapropriação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. Joao Hipolito Rodrigues, s/nº
CEP.: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Abaíra, 14 de março de 2018.

EDVAL LUZ SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Abaíra
CNPJ.: 13.670.021/0001-66 - Pça. João Hipolito Rodrigues, s/ nº
CEP: 46.690-000 - Centro - Abaira - BA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 53/2018.

CONTRATANTE: Município de Abaíra, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça João Hipólito Rodrigues, s/nº inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.021/000-66, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **EDIVAL LUZ SILVA**, Prefeito Municipal, residente nesta cidade à Fazenda Guariba Km 2, São José, Zona Rural do Município de Abaíra, Bahia.

CONTRATADA: DILMA NOVAIS SOUZA, inscrita no CPF nº 426.219.685-20 RG 20738195 /SSP--BA. Residente e domiciliada na Rua Lafaiete Coutinho – nº32- Centro - Abaíra - BA.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONFECÇÃO DE BOLO E SALGADOS, EM OMEMORAÇÃO AO EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER REALIZADO PELO CRAS E CRM DESTE MUNÍCÍPIO, NO DIA 08 DE MARÇO DE 2018.

DOTAÇÃO: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Unidade Orçamentária:

Órgão - 31000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Unidade - 31102 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Ação - 2072 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO FIXO E VARIÁVEL – PBF/PBV.
Sub Elemento - 3190.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

VALOR: O presente tem Contratado o valor de R$ 2.211,45 (Dois Mil Duzentos e Onze Reais e Quarenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato tem o prazo de vigência de 07 a 08 de Março de 2018.

ABAÍRA – BA, 07 de Março de 2018.

EDVAL LUZ SILVA
Contratante

DILMA NOVAIS SOUZA
Contratada

Testemunhas: